



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

PROJETO DE LEI N.º 2184/2025

SÚMULA - Altera a Lei nº 1728/2013 - que dispõe sobre a estrutura de recursos humanos, o plano de carreira, cargos e vencimentos do educador infantil do município de Bituruna e dá outras providências

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1728/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A estrutura de recursos humanos da Educação Infantil do Município de Bituruna divide-se em:

- Direção
- Supervisão Pedagógica
- Educação Infantil
- Orientação Pedagógica”

Art. 2º. Fica incluído o inciso III e § 4º, FUNÇÕES, no artigo 2º da Lei Municipal nº 1728/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cargos e funções atribuídos aos integrantes do Quadro Educadores Infantil do Município de Bituruna:

CARGOS

I - Educador Infantil

§ 1º Entende-se por EDUCADOR INFANTIL o profissional da educação que exerce suas funções nos Centros Municipais de Educação Infantil de Bituruna.

§ 2º A composição numérica para o Cargo de Educador Infantil é de 45 (quarenta e cinco) vagas.

FUNÇÕES

I - Diretor

II - Supervisor Pedagógico

III - Orientador Pedagógico

§ 1º O cargo de Educador Infantil será preenchido mediante concurso público.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

PROJETO DE LEI N.º 2184/2025

§ 2º A função de Diretor será preenchida através de Ato do Chefe do Executivo, por integrantes do Quadro, que possuam habilitação, mediante consulta a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A função de Supervisor Pedagógico será preenchida através de Ato do Chefe do Executivo, por integrantes do Quadro que possuam habilitação e requisitos exigidos, mediante consulta a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A função de Orientador Pedagógico será preenchida através de Ato do Chefe do Executivo, por integrantes do Quadro que possuam habilitação e requisitos exigidos, mediante consulta a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica alterado o § 1º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1728/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para exercício das atividades de Direção, Supervisão Pedagógica e Orientação Pedagógica, exigir-se-á como qualificação mínima a formação em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei 9.394/96.”

Art. 4º. Fica incluído o inciso III, no artigo 9º da Lei Municipal nº 1728/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Educador Infantil terá direito as seguintes gratificações:

I - pelo exercício de Direção - 20% (vinte por cento) sobre o salário base do servidor;

II - Pelo exercício de Supervisão Pedagógica - 10% (dez por cento) do salário base do servidor;

III - Pelo exercício de Orientação Pedagógica - 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor”

Art. 5º Fica criado o ANEXO II, na Lei nº 847/2002 (plano de carreira, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR	04	<i>I. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; II. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse; III. Organizar o processo de distribuição de aulas por disciplinas a partir de critérios legais e pedagógicos; IV. Organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados; V. Planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implementação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino; VI. Apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação do Conselho Escolar, mediante preenchimento de Ata, Checklist e Declaração de Legalidade; VII. Encaminhar os documentos em formato pdf e/ou digitalizados ao Setor de</i>



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

PROJETO DE LEI N.º 2184/2025

		<p><i>Estrutura e Funcionamento do NRE para arquivo no drive e emissão de Pareceres e Atos;</i></p> <p><i>VIII. Elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;</i></p> <p><i>IX. Entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário, para normatizar as ações do coletivo;</i></p> <p><i>X. Conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado ao NRE para análise e emissão de Atos e Pareceres;</i></p> <p><i>XI. Implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;</i></p> <p><i>XII. Acompanhar a implementação dos currículos da Educação Infantil, conforme a BNCC e Referencial Curricular do Paraná - CREP;</i></p> <p><i>XIII. Utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;</i></p> <p><i>XIV. Coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para o desenvolvimento de inclusão, equidade e cultura colaborativa;</i></p> <p><i>XV. Utilizar instrumentos de observação para documentar o acompanhamento pedagógico para valorizar as boas práticas de ensino, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor para potencializar a aprendizagem do estudante;</i></p> <p><i>XVI. Acompanhar a hora atividade para definição e alinhamento, das ações pedagógicas;</i></p> <p><i>XVII. Realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;</i></p> <p><i>XVIII. Participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;</i></p> <p><i>XIX. Coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;</i></p> <p><i>XX. Presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;</i></p> <p><i>XXI. Convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com</i></p> <p><i>XXII. Acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Municipais no âmbito escolar;</i></p> <p><i>XXIII. Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;</i></p> <p><i>XXIV. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;</i></p> <p><i>XXV. Encaminhar à SEMEC, que encaminhará ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos,</i></p>
--	--	--



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

PROJETO DE LEI N.º 2184/2025

	<p><i>etapas e modalidades, quando necessário;</i></p> <p><i>XXVI. Encaminhar a SEMEC após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação;</i></p> <p><i>XXVII. Organizar com a Equipe Pedagógica, e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;</i></p> <p><i>XXVIII. Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;</i></p> <p><i>XXIX. Deferir os requerimentos de matrícula;</i></p> <p><i>XXX. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;</i></p> <p><i>XXXI. Organizar com a Equipe Pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;</i></p> <p><i>XXXII. Promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;</i></p> <p><i>XXXIII. Nos casos de oferta de projetos e programas de ampliação de jornada escolar verificar o número de estudantes participantes e disponibilizar o almoço para os que permanecerem no espaço escolar no horário intermediário;</i></p> <p><i>XXXIV. Supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;</i></p> <p><i>XXXV. Cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;</i></p> <p><i>XXXVI. Acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;</i></p> <p><i>XXXVII. Possibilitar a efetivação do Programa Brigada Escolar, Defesa Civil na instituição de ensino, indicando profissionais em exercício para compor o grupo da Brigada Escolar;</i></p> <p><i>XXXVIII. Organizar e acompanhar a efetivação das atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;</i></p> <p><i>XXXIX. Desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;</i></p> <p><i>XL. Participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;</i></p> <p><i>XLI. Promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;</i></p> <p><i>XLII. Assegurar e acompanhar a efetivação dos programas de acesso, permanência e sucesso dos estudantes, com ênfase na aprendizagem;</i></p> <p><i>XLIII. Organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos</i></p>
--	--



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

PROJETO DE LEI N.º 2184/2025

		<p><i>relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Educação, conforme legislação vigente;</i></p> <p><i>XLIV. Informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de 0 a 18 anos, atendidos pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC na instituição de ensino;</i></p> <p><i>XLV. Aplicar medidas educativas e analisar recursos disciplinares;</i></p> <p><i>XLVI. Acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;</i></p> <p><i>XLVII. Acompanhar a frequência dos professores e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;</i></p> <p><i>XLVIII. Estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de bullying;</i></p> <p><i>XLIX. Mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;</i></p> <p><i>L. Fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção;</i></p> <p><i>LI. Participar como membro nato do Conselho Escolar;</i></p> <p><i>LII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;</i></p> <p><i>LIII. Participar da APMF atuando diretamente em todas as ações desta instância;</i></p> <p><i>LIV. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional;</i></p>
<p><i>SUPERVISOR PEDAGÓGICO</i></p>	<p><i>04</i></p>	<p><i>I. Colaborar com a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEMEC e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;</i></p> <p><i>II. Elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao PPP;</i></p> <p><i>III. Participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;</i></p> <p><i>IV. Analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;</i></p> <p><i>V. Elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu PPP e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;</i></p> <p><i>VI. Promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;</i></p> <p><i>VII. Receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;</i></p> <p><i>VIII. Coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica, decorrente das decisões, e acompanhar a sua efetivação;</i></p> <p><i>IX. Orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;</i></p> <p><i>X. Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos, com o uso das plataformas digitais educacionais;</i></p> <p><i>XI. Utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos alunos, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de</i></p>



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 6

PROJETO DE LEI N.º 2184/2025

		<p><i>avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;</i></p> <p><i>XII. Utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação em sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos alunos, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;</i></p> <p><i>XIII. Refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;</i></p> <p><i>XIV. Orientar e acompanhar para que as DCNs, o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Juventude e da Pessoa com Deficiência entre outros, estejam contemplados na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular.</i></p> <p><i>XV. Acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico da docência;</i></p> <p><i>XVI. Promover a formação continuada a serviço dos docentes, a mediação de grupos de estudos e planejamento entre docentes da mesma instituição de ensino.</i></p> <p><i>XVII. Participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;</i></p> <p><i>XVIII. Acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;</i></p> <p><i>XIX. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;</i></p> <p><i>XX. Coordenar o processo democrático de representação docente e discente de cada turma;</i></p> <p><i>XXI. Monitorar a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família.</i></p> <p><i>XXII. Coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;</i></p> <p><i>XXIII. Acompanhar o processo de avaliação institucional;</i></p> <p><i>XXIV. Organizar e acompanhar, com a Direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como dos conteúdos disponibilizados aos estudantes;</i></p> <p><i>XXV. Orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos Livros Registro de Classe, Livro de Registro de Classe Online, Planos de aula ou Frequência, conforme legislação vigente;</i></p> <p><i>XXVI. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos alunos, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;</i></p> <p><i>XXVII. Rever, sempre que necessário, a prática pedagógica dos docentes;</i></p> <p><i>XXVIII. Solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, dentro e fora do contexto escolar para atender às especificidades educacionais dos alunos de inclusão e Educação Especial;</i></p> <p><i>XXIX. Acompanhar a frequência escolar dos estudantes e promover ações preventivas de combate ao abandono escolar;</i></p> <p><i>XXX. Notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;</i></p> <p><i>XXXI. Acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver</i></p>
--	--	--



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 7

PROJETO DE LEI N.º 2184/2025

	<p><i>necessidade de encaminhamentos;</i></p> <p><i>XXXII. Promover aos alunos condições de igualdade no acesso, permanência, e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;</i></p> <p><i>XXXIII. Analisar em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas, utilizando as ferramentas de gestão: SERE e LRCOM.</i></p> <p><i>XXXIV. Coordenar a equipe docente no atendimento nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos alunos impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde, comprovados por atestado/laudo médico;</i></p> <p><i>XXXV. Atender aos alunos que necessitem ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, desde a formulação do requerimento prévio até a organização das atividades para a reposição, conforme legislação vigente;</i></p> <p><i>XXXVI. Informar, semestralmente, a SEMEC, por meio de planilha própria, dados sobre todos os estudantes afastados da instituição de ensino, por motivo de tratamento de saúde hospitalar e domiciliar;</i></p> <p><i>XXXVII. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência e notificar os casos de violência ao Conselho Tutelar;</i></p> <p><i>XXXVIII. Proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos alunos que praticaram atos de indisciplina;</i></p> <p><i>XXXIX. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos alunos, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;</i></p> <p><i>XL. Articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização da história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas as etapas de ensino;</i></p> <p><i>XLi. Apresentar relatórios de dados quantitativo-qualitativos de ocorrência de bullying ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados de ações preventivas, em consonância com a legislação vigente;</i></p> <p><i>XLII. Orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos das populações em situação de itinerância:</i></p> <p><i>XLIII. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos alunos das situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;</i></p> <p><i>XLIV. Acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCOM para implementação da sala de aula e posterior feedback formativo;</i></p> <p><i>XLV. Acompanhar a hora-atividade do professor para análise dos planos de aula</i></p>
--	---



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 8

PROJETO DE LEI N.º 2184/2025

<p>ORIENTADOR PEDAGÓGICO</p>	<p>01</p>	<p><i>Mediador entre professores, pais e alunos;</i> <i>Auxiliar os professores a compreender o comportamento dos alunos;</i> <i>Apoio ao processo de ensino-aprendizagem;</i> <i>Acompanhamento e auxílio na elaboração de projetos pedagógicos;</i> <i>Acompanhamento de Indicadores Educacionais;</i> <i>Relacionamento com a Comunidade e Conselhos Municipais;</i> <i>Garantir o cumprimento das diretrizes nacionais, estaduais e municipais de ensino;</i> <i>Formação Continuada de Profissionais da Educação, organização de cursos, palestras e capacitações para professores e servidores;</i> <i>Controle de documentos internos, arquivamento e tramitação de procedimentos administrativos;</i> <i>Apoio a diretores, professores e demais funcionários em questões administrativas e burocráticas;</i> <i>Administração de sistemas internos, bancos de dados, diário eletrônico e demais ferramentas tecnológicas;</i> <i>Garantia de que todas as ações internas sejam aprovadas com as diretrizes educacionais do município;</i> <i>Responsável pelo processo da fila única dos Cmeis, mediando a família e a escola.</i> <i>Outros serviços e atividades que lhe sejam atinentes.</i></p>
----------------------------------	-----------	--

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 23 de maio de 2025.

RODRIGO

ROSSONI:0411

7922963

Assinado de forma digital

por RODRIGO

ROSSONI:04117922963

Dados: 2025.05.23

13:27:54 -03'00'

RODRIGO ROSSONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 9

PROJETO DE LEI N.º 2184/2025

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa trata-se de alterações na Lei Municipal nº 1728/2013 que dispõe sobre a estrutura de recursos humanos, o plano de carreira, cargos e vencimentos do educador infantil do município de Bituruna e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo incluir a função de Orientador Pedagógico no quadro de Educadores Infantil do Município de Bituruna, bem como realizar o aprimoramento da lei visando promover a adequação da legislação municipal, com o contido no Pré-julgado 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Paço do Índio, 23 de maio de 2025.

RODRIGO

ROSSONI:04117
922963

Assinado de forma digital
por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.05.23 13:28:08
-03'00'

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BITURUNA
ESTADO DO PARANÁ**

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 2184/2025

Descrição	Valor
1 Percentual da Despesa com Pessoal no exercício de 2023	38,03%
Receita Corrente Líquida no exercício de 2023	92.035.884,3
Despesa de Pessoal no exercício de 2023	35.001.366,6
2 Percentual da Despesa com Pessoal no exercício de 2024	30,40%
Receita Corrente Líquida no exercício de 2024	110.211.748,9 ¹
Despesa de Pessoal no exercício de 2024	33.505.830,7
3 Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025	124.492.411,9¹
Previsão das receitas para o exercício de 2025 - LOA - Lei nº 2371/2024	79.000.000,0
RCL prevista para 2025, conforme Demonstrativos Contábeis(*), com base na média arrecadada até Abr/2025	124.492.411,9
4 Valores Projetados da Despesa com Pessoal no exercício 2025	38.276.158,2
Previsão Despesas com Pessoal em 2025, conf. Demonstrativos Contábeis, com com base na média até Abr/2025	34.162.963,7
Gratificação 40%), Orientador Pedagógico a partir de Jun/2025 (R\$ 1.288,67 x 7) incluso 13 ^o	9.020,6
Provisão 1/3 de Férias	3.006,8
Previsão de Despesas com Diárias e Ajuda de Custos	150,0
INSS Patronal 12% (LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024)	4.101.016,9
5 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2025	30,75%
6 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2026	30,75%
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026 (previsão de aumento de 5%)	130.717.032,5 ¹
Despesa de Pessoal projetada para o exercício de 2026 (previsão de reposição de 5%)	40.189.966,1 ¹
7 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2027	30,75%
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2027 (previsão de aumento de 5%)	137.252.884,1 ¹
Despesas com pessoal projetada para o exercício de 2027 (previsão de reposição de 5%)	42.199.464,4 ¹

Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Bituruna, 16 de maio de 2025.

ALTAMIR
NOVALKOSKI:84805110953

Assinado de forma digital por
ALTAMIR NOVALKOSKI:84805110953
Dados: 2025.05.16 11:58:43 -03'00'

ALTAMIR NOVALKOSKI
Contador - CRC 044565-PR

(*) Valores estimados com base nas informações disponibilizadas nos sistemas de Contabilidade do município.

Os valores informados poderão sofrer alterações para mais ou para menos, dependendo dos futuros lançamentos, ajustes, correções e fechamentos posteriores.

Foi utilizado no presente cálculo o Princípio Contábil da Prudência, visando melhorar a margem de segurança para as tomadas de decisões futuras.

Foram considerados os custos individuais e totalizados por função, a partir dos quantitativos indicados para contratação, projetando-se, ainda, a despesa anual, nela incluídos 13^o salário e a remuneração de férias e ainda:

- a) previsão para pagamento de gratificações, inclusive de serviço extraordinário, abonos, benefícios, FGTS e outras vantagens, conforme o regime celetista atribuí em legislação específica;
- b) estimativa da indenização de diárias de viagem, na forma da legislação municipal específica;
- c) encargos previdenciários patronais para o Regime Geral da Previdência Social.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2184/2025

Pag. 1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que as despesas referentes ao Projeto de Lei nº 2.184/2025 tem adequação orçamentária e financeira com a previsão orçamentária anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Ação.

Nesta data, firmo a presente declaração.

Bituruna, 16 de maio de 2025.

RODRIGO
ROSSONI:0411792296
3

Assinado de forma digital por
RODRIGO ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.05.16 13:45:37
-03'00'

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal